



Estado do Espírito Santo  
Câmara Municipal de Ecoporanga

Ano 2019

Processo N° 2635

Interessado: João Batista Filho

Assunto: Projeto de Registro nº 008/2019

Autuação

Aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2019  
autuo, nos termos da Lei, os documentos que se segue.



# Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo



Projeto Legislativo Nº 008/2019

**Declara de Utilidade Pública o Grupo Escoteiro Nhambu de Ecoporanga, Revoga a Lei Municipal Nº 706, de 08 de agosto de 1995, que declara de Utilidade Pública o 23º Grupo Escoteiro Nhambu de Ecoporanga e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública municipal o Grupo Escoteiro Nhambu de Ecoporanga, associação civil, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinado a prática da educação não formal, com sede na Rua João Pinheiro dos Santos, nº 195, Município de Ecoporanga/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 13.144.806/0001-03, nos termos da Lei Municipal nº 1.624/2013.

**Art. 2º** O Grupo Escoteiro Nhambu de Ecoporanga, associação civil de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem por finalidade conforme estabelece o artigo 3º do seu Estatuto Social:

- I. desenvolver o Escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional e regional;
- II. representar os membros do Grupo Escoteiro junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e o Movimento Escoteiro Regional e Nacional;
- III. propiciar a educação não-formal em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto as crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelos “Princípios, Organização e Regras- P.O.R” e pelo “Projeto Educativa” da UEB.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública da referida entidade, caso a mesma venha a desviar-se de suas finalidades.

|              |            |
|--------------|------------|
| Protocolo Nº | 2635       |
| Data         | 08/11/2019 |
| Hora         | 12:50 Hs   |
|              | MBate      |



# Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo



**Art. 4º** Ocorrendo alteração de sua denominação, a entidade deverá comunicar ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da averbação do registro público.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revoga-se a Lei Municipal nº 706, de 08 de agosto de 1995.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 08 de Novembro de 2019.



**JOÃO BATISTA FILHO**  
Vereador



# Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**



Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dos nobres Edis o presente Projeto Legislativo, que tem como objeto a declaração de utilidade pública municipal do Grupo Escoteiro “Nhambu de Ecoporanga”, nos termos da Lei Municipal nº 1.624/2013.

O referido Grupo foi fundado em 11 de Setembro de 2010, estando em pleno funcionamento no Município de Ecoporanga/ES, é uma organização educacional voltada para crianças, adolescentes e jovens que tem a oportunidade de desenvolver diversas áreas de suas vidas, que são: emocional, intelectual, físico, social, espiritual e afetivo.

O trabalho desenvolvido pelo grupo é essencial em nosso município, sendo que atualmente os jovens tem acesso a diversas informações, porém, às vezes, não sabem classificar seu grau de importância ou veracidade. Fazer parte de um grupo escoteiro pode auxiliar eles a olharem para o mundo de uma maneira diferente, tratando-se, portanto, muito mais do que apenas uma ocupação, mas uma forma de vida.

Assim, importante se faz a declaração de utilidade pública para o Grupo Escoteiro “Nhambu de Ecoporanga”, vez que não tem fins lucrativos, bem como em razão dos trabalhos desenvolvidos pela referida entidade junto à sociedade ecoporanguense.

Ressalta-se a necessidade de revogar a Lei Municipal nº 706, de 08 de agosto de 1995, vez que a mesma declarou de utilidade pública o 23º Grupo Escoteiro Nhambu de Ecoporanga, tendo havido mudança na denominação da entidade e no CNPJ, vez que à época da edição da referida Lei, o CNPJ era o mesmo da matriz do Grupo.

Diante do exposto, apresentamos a presente propositura e contamos com o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, 08 de Novembro de 2019.

  
**JOÃO BATISTA FILHO**  
Vereador

Av. Milton Motta, 741 – Centro – Ecoporanga-ES – Telefax (27) 3755-6900 Ramal 6926  
E-mail: joao@camaraecoporanga.es.gov.br

# LIVRO REGISTRO DE ATAS



ES-  
RIO DO  
2  
m  
a  
r

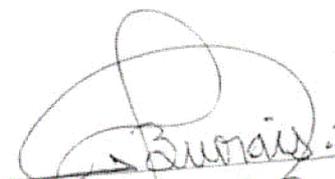
Nº DE ORDEM - 001

## TÉRMO DE ABERTURA

Contém este livro 200 (duzentas) folhas numeradas tipograficamente, do nº 001 (hum) ao nº 200 (duzentas) e servirá para registro e lançamento das atas de reuniões da entidade abaixo identificada:

Nome: 23º Grupo Esportivo Nhambu de Ecoporanga  
End: Rua João Pinheiro dos Santos, 195 - Ecoporanga  
Bairro: Délio Rodrigues  
Município: Ecoporanga - Espírito Santo  
CNPJ/ME:

Ecoporanga - ES, 09 de setembro de 2010

  
PEDRO ROBERTO DE MORAES  
DIRETOR PRESIDENTE

# ATA DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2010 (dois mil e dez) às 19h30min, no auditório da CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas) de Escoporanga, situado à Avenida Milton Malta s/nº - Centro, Escoporanga - ES, por convocação do Diretor Presidente provisório da UEL (Unidade Escoteira Local) Senhor PEDRO ROBERTO DE MORAIS, com o artigo 34 do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, foi instalada a Assembleia Geral Ordinária (AGO) do 23º Grupo Escoteiro Nhamã de Escoporanga, com a seguinte ordem do dia: 1) Composição da mesa diretora da AGO; 2) Eleição do Presidente da AGO; 3) Eleição da Comissão Es-  
 crutinadora; 4) Eleição do Secretário(a); 5) Eleição da Diretoria do Grupo; 6) Eleição da Comissão Fixa; 7) Parecer da Diretoria do Grupo; 8) Análise e aprovação do Estatuto do Grupo Escoteiro; 9) Deliberação sobre o valor da mensalidade de Dóceis e modelo do traje dos membros do Grupo; 10) data da promessa e Fundação do Grupo (digo da Fundação Oficial do Grupo). A AGO teve início no horário determinado, e não havendo número legal da primeira convocação, às 20h.00min fez-se a segunda convocação. O Diretor Presidente do Grupo iniciou agradecendo a presença de todos e em seguida fez-se a ordem do dia: Composição da mesa diretora da AGO. Dando atendimento ao disposto no artigo 31 inciso VIII, do Estatuto da UELB, foi eleita a mesa, conforme segue: Presidente: PEDRO ROBERTO DE MORAIS, SECRETÁRIO: Senhor JULIANO DE OLIVEIRA. O Presidente da AGO tomou a palavra para dar continuidade aos trabalhos. Por falta de quantitativo de pessoas não fez a eleição da Comissão Escrutinadora.

ARTÓRIO DO

ES  
 2  
 RIO DO O

~~Particular~~

legi  
 elida  
 a  
 mês  
 es  
 :  
 por  
 rco,  
 >  
 es  
 l

CÂMARA MUNICIPAL - ES  
 Fis. 006  
 1007  
 ESCOPORANGA - ES

Com relação à eleição da Diretoria do Grupo, decisão da Assembleia, foi aprovada que a eleição será por aclamação já que existe apenas uma chapa na disputa tanto para Diretoria do Grupo quanto para Comissão fiscal. Foram aclamados os seguintes membros: Para Diretoria do Grupo: PRESIDENTE: PEDRO ROBERTO DE MORAIS, RG 503511-ES, CPF 688.357.367-49 data nascimento 12/08/1960, Profissão: Comerciante. Para os cargos de Diretores Administrativos e Financeiro consecutivamente os senhores: JORGE GONÇALVES DE SOUZA, RG 579.412-ES, CPF 727.472.857-15, data de nascimento 16/03/1963, Profissão: taxista e LUIZ CLAUDIO ZORTEIA, RG 749.439-ES, CPF: 530.633.827-87, data de nascimento: 24/01/1965 Profissão: Funcionário Público Municipal. Para Comissão Fiscal foram aclamados eleitos os seguintes membros: Para Presidente e Titulars consecutivamente: VENECY JOSE DAMASCENA, RG 976.723-ES, MARCOS HENRIQUE ARAUJO, RG 14.642.994-ES e ROZANEA CORREIA DAMASCENA, RG: MG 11.678.062, e para Suplentes os membros: ARY TEIXEIRA SOBRINHO, RG. 714.402-ES, GILDECY PINHEIRO DA SILVA TEIXEIRA, RG: 732.498-ES. e JANAINA PEREIRA FERREIRA, RG: 140.8408-ES. Ato contínuo, a Diretoria do Grupo e a Comissão Fiscal do Grupo tomaram posse das respectivas funções a que se candidataram no pleito para o mandato de 02 (dois) anos. Em seguida o Presidente da AGO apresentou o texto do Estatuto do Grupo e suspendeu a reunião por um tempo de 30 (trinta) minutos para que os membros analisassem o referido texto do Estatuto para posterior aprovação. Retornada a reunião, o Presidente da AGO, solicitou ao secretário que

parafrases, não havendo nenhuma manifestação, o Estatuto foi aprovado por unanimidade. Em seguida foi dissenso e aprovado o valor da mensalidade que ficou em R\$ 10,00 (dez) reais mensais a serem pagos sempre no dia 10 (dez) de cada mês com relação ao traje, ficou aprovado que todos os membros usarão o seguinte traje: Lobinho(as): Camisa Azul mescla com dois bolsos com tampa e passadeira nos ombros, Calça jeans, boné típico, calçada lixé escolhida, cinto de lona com fivela emblema de lobo e lenço do Grupo com as cores Verde Bandeira, Amareloouro e Vermelho Sangue. Para escoteiro(as) e demais membros: Camisa Azul mescla com dois bolsos com tampa e sem passadeira nos ombros. Calça jeans, calçado de lixé escolhida, cinto da U.E.B, podendo ser de lona ou couro e lenço do Grupo. Ficou decidido também que a Promessa e a Fundação Oficial do novo Grupo Escoteiro será no dia 06 (seis) de novembro de 2010 (dois mil e dez) às 16h00 min, na quadra da Maçonaria. Não havendo mais quem queira fazer uso da Palacera, o presidente deu por encerrada a reunião. As 21h 45min. Eu JULIANO DE OLIVEIRA, que tudo presenciei, lazei a presente ata que deveria ser assinada por mim e pelo presidente da A.G.O.

Juliano

JULIANO DE OLIVEIRA

PEDRO ROBERTO DE MORAIS



*Miana*

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO 23º GRUPO ESCOTEIRO DE NHAMBU DE ECOPORANGA – CNPJ 13.144.806/0001-03



As dezenove horas do primeiro (01) dia do mês de Março(03) do ano de dois mil e dezenove (2019), reuniram-se na Quadra da Maçonaria na Av. Floriano Rubim, 866, centro, desta cidade e comarca de Ecoporanga-ES, por convocação através de edital, nos termos do estatuto em vigor, os associados do 23º Grupo Escoteiro Nhambu de Ecoporanga para deliberarem sobre os seguintes assuntos: Eleição da nova Diretoria do Grupo para o Biênio 2019/2020 e Comissão Fiscal para o mandato de dois (02) anos. Para presidir esta assembleia foram eleitos os associados: 1 Presidente: JULIANO DE OLIVEIRA; 2. secretária: LARISSA SILVA CAVERSAN. Dando continuidade, o presidente da Assembleia, senhor Juliano de Oliveira fez a leitura da Ata da Assembleia anterior, que foi aprovada por todos. Em seguida, foi apresentada a chapa que se candidatou a Eleição da Diretoria do Grupo compostas pelos seguintes associados: Diretor Presidente: **LUIZ GUSTAVO DALLA BERNARDINA SEIDEL**, brasileiro, casado, agropecuarista, Residente na Rua Francisco Bento Ferreira, 255, Bairro centro – Ecoporanga-ES, portador do RG n.º 333.540/ES e CPF n.º 575.224.727-68. Diretor Financeiro: **FERNANDO SCHEREDER**, brasileiro, casado, funcionário da empresa Gramazin, residente na Rua Nilza Maria Teixeram n.º 72, Bairro vale Encantado – Ecoporanga-ES, portador da RG n.º 1842364-ES e CPF n.º 106.279.637-30. Diretor Administrativo: **PEDRO ROBERTO DE MORAIS**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Cristo Rei, 404 Bairro Benedita Montiro – Ecoporanga-ES, portador do RG n.º 503.511-ES e CPF n.º 688.357.367-49. Foi dada oportunidade para os demais associados apresentarem novas chapas. Não havendo manifestação, o senhor presidente declarou como única chapa a concorrer as eleições. Para a Comissão Fiscal os candidatos que manifestaram interesse são: NATÁLYA RODRIGUES BROCHINI COSTA, MÁRCIA FRANCISCO DE OLIVEIRA MATOS, VERONICA DA SILVA NASCIMENTO, NARA BARCELAR ROCHA SEIDEL, E MARIA CAROLINE PAIVA TOLEDO E PAULA HELENA VIANA FERREIRA. O Senhor presidente realizou a primeira chamada dos associados constatando 14 associados dos 21 associados do Grupo. O senhor presidente propôs à Assembleia que os candidatos fosse eleitos por aclamação, já que não existem outras chapas concorrendo. Assim deram inicio a votação da diretoria em que a chapa supra citada teve 14 votos, sagrando-se vencedora da Eleição para o Biênio 2019/2020. Em seguida, foram realizada a votação para comissão fiscal de acordo com art. 13 do Estatuto do grupo Escoteiro Nhambu de Ecoporanga. Foram eleitos como membros titulares da Comissão Fiscal: **NARA BARCELAR ROCHA SEIDEL**, brasileira, casada, professora, residente na Rua Francisco Bento Ferreira, 255 centro Ecoporanga-ES, portadora do RG n.º e CPF n.º 022.784.007-03, **NATÁLYA RODRIGUES BROCHINI COSTA**, brasileira, casada, Atendente comercial, residente na Av.

*Luiz Gustavo Dalla Bernardina Seidel*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Floriano Rubim, 1140 centro -Ecoporanga-ES, portadora do RG n.º 2122316/ES e CPF n.º 116.806.767-76 e **MARIA CAROLINE PAIVA TOLEDO**, brasileira, divorciada, empresária, residente na rua Joao Batista Santana, 102 centro – Ecoporanga-ES, portadora do RG n.º 1868464/ES e CPF n.º 059.411.907-35. ficando como Presidente da comissão a associada NATÁLYA RODRIGUES BROCHINI COSTA. Suplentes consecutivamente: PAULA HELENA VIANA FERREIRA, VERÔNICA DA SILVA NASCIMENTO e MÁRCIA FRANCISCO DE OLIVEIRA MATOS. O Senhor presidente, Juliano de Oliveira, proclamou o termino do mandato da atual diretoria e comissão fiscal, destacando o brilhante trabalho realizado feito em seu pleito e Apresentou à Assembleia a Nova Diretoria eleita para biênio 2019/2020 tomando posse na Própria Assembleia. Por fim, foi passado a palavra a quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a presente Assembleia, determinando a mim, secretaria, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada por mim, pelo presidente e todos eleitos, como sinal de aprovação.

Ecoporanga-ES, 01 de março de 2019.

Juliano de Oliveira  
Presidente

Larissa Silva Caversan  
Secretária



Luiz Gustavo Dalla Bernardina Seidel \_\_\_\_\_  
Fernando Schereder \_\_\_\_\_  
Pedro Roberto de Moraes \_\_\_\_\_  
Natália Rodrigues Brochini Costa \_\_\_\_\_  
Nara Barcelar Rocha Seidel \_\_\_\_\_  
Maria Caroline Paiva Toledo \_\_\_\_\_  
Paula Helena Viana Ferreira \_\_\_\_\_  
Verônica da Silva Nascimento \_\_\_\_\_  
Marcia Francisco de Oliveira Matos \_\_\_\_\_



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |                                                         |                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>13.144.806/0001-03</b><br>MATRIZ                                                                                                             | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>21/12/2010</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>GRUPO ESCOTEIRO NHAMBU DE ECOPORANGA</b>                                                                                                        |                                                         |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>GRUPO ESCOTEIRO NHAMBU DE ECOPORANGA</b>                                                                            |                                                         | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>                                     |                                                         |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>                     |                                                         |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>                                                                                           |                                                         |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R JOAO PINHEIRO DOS SANTOS</b>                                                                                                                        | NÚMERO<br><b>195</b>                                    | COMPLEMENTO                           |
| CEP<br><b>29.850-000</b>                                                                                                                                               | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>ECOPORANGA</b>        |
| UF<br><b>ES</b>                                                                                                                                                        | TELEFONE<br><b>(27) 3755-1164 / (27) 3755-1576</b>      |                                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>TAVARESASSESSORIA@HOTMAIL.COM</b>                                                                                                            |                                                         |                                       |
| ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                            |                                                         |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>21/12/2010</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                           |                                                         |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                             | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/10/2019** às **10:40:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

Escoteiros do Brasil  
Região do Espírito Santo



## ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO "NHAMBU DE ECOPORANGA"

### CAPÍTULO I - Da Constituição, das Finalidades e da Sede

**Art. 1º** - O Grupo Escoteiro "NHAMBU DE ECOPORANGA", adiante abreviado para 23ºES/GE Nhambu, é uma associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinado à prática da educação não formal, sob a forma do Escotismo no nível local, com sede, foro e domicílio na Rua João Pinheiro dos Santos, 195 na cidade de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, filiado à União dos Escoteiros do Brasil.

§ 1º - O Grupo Escoteiro é constituído por prazo indeterminado, não respondendo seus membros por qualquer obrigação social que venha a ser devida pela Entidade.

§ 2º - Anualmente o Grupo Escoteiro deverá renovar seu certificado de funcionamento expedido pela União dos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação reafirmação de sua legitimidade na prática de Escotismo bem como se destinará à obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como Grupo Escoteiro plenamente ativo.

**Art. 2º** - O Grupo Escoteiro se subordinará às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil, com plena autonomia administrativa, financeira e absoluta independência patrimonial.

§ 1º. A dissolução, cisão ou fusão do Grupo Escoteiro dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias da sua Assembléia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de sessenta dias, no mínimo e, noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.

§ 2º. Ocorrendo a dissolução do Grupo Escoteiro, seu patrimônio será destinado imediata e obrigatoriamente à respectiva Região Escoteira da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3º. O Grupo Escoteiro reger-se-á pelo presente Estatuto, e adotará como normas subsidiárias, o Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, os seus Regulamentos, a publicação "Princípios, Organização e Regras-POR", as Resoluções e Normas da União dos Escoteiros do Brasil, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas



pela União dos Escoteiros do Brasil, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

**Art. 3º** - São fins do Grupo Escoteiro:

- I – desenvolver o Escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional e regional;
- II – representar os membros do Grupo Escoteiro junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e o Movimento Escoteiro Regional e Nacional;
- III – propiciar a educação não-formal em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelos “Princípios, Organização e Regras - P.O.R.” e pelo “Projeto Educativa” da UEB.

**Parágrafo Único** - Entre as atividades do Grupo Escoteiro, está a de suprir os seus órgãos e membros, da literatura específica, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

**Art. 4º** - O Grupo Escoteiro é a organização local para a prática do Escotismo; como força educativa, propõe-se apenas, complementar as influências e benefícios que cada participante recebe em seu lar, escola e credo religioso e, de forma alguma substitui essas instituições.

§ 1º - O Grupo Escoteiro reconhece que o Escotismo só pode ser praticado nas Unidades Escoteiras Locais, enquanto autorizados pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto nº. 5497 de 23 de julho de 1928 e do Decreto-Lei nº. 8828 de 24 de janeiro de 1946.

§ 2º - São absolutamente vedadas aos fins sociais do Grupo Escoteiro, quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

**Art. 5º** - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o Grupo Escoteiro é representado por seu Diretor-Presidente.

**Parágrafo Único** – Para a emissão de cheques e outros documentos que importem em obrigações ou responsabilidades legais, os mesmos deverão ser assinados por, pelo menos 2 (dois) Diretores, ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

## **CAPÍTULO II - Da Administração e dos Órgãos de Representação**

**Art. 6º** - São órgãos do Grupo Escoteiro:

- I – a Assembléia de Grupo;
- II – a Diretoria de Grupo;



- III - a Comissão Fiscal de Grupo;
- IV - as Seções;
- V - o Conselho de Pais;
- VI - o Conselho de Escotistas, de funcionamento opcional;
- VII - a Comissão de Ética e Disciplina, de funcionamento opcional; e
- VIII - o Clube da Flor-de-Lis, de funcionamento opcional.

**Art. 7º.** - A Assembléia de Grupo é o órgão normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro, e suas decisões são soberanas. Compete à Assembléia do Grupo:

- I - deliberar sobre o Estatuto do Grupo e, se julgar necessário, o Regulamento do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;
- II - eleger em reunião bienal:
  - a) - sua Diretoria, por meio de chapa;
  - b) - sua Comissão Fiscal, por meio de votação unitária;
- III - eleger anualmente e por votação unitária, seus representantes junto à Assembléia Regional;
- IV - propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pelo Grupo;
- V - deliberar sobre o balanço anual da Diretoria de Grupo, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;
- VI - deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo Escoteiro;
- VII - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- VIII - eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e Secretário;
- IX - julgar em última instância os recursos às medidas disciplinares que forem da sua competência;
- X - aprovar a eventual destituição de dirigentes, na forma das normas disciplinares;
- XI - aprovar as taxas de contribuições de participação no Grupo Escoteiro, se não estabelecidas no Regulamento do Grupo;
- XII - aprovar a filiação do Grupo Escoteiro a outras entidades, além da UEB.

**Art. 8º.** - A Assembléia do Grupo Escoteiro é composta por:

- I - de até três membros eleitos da Diretoria do Grupo, conforme estabelecido neste Estatuto ou no Regulamento do Grupo;
- II - dos Escotistas;
- III - dos Pioneiros;
- IV - dos associados contribuintes vinculados ao Grupo e, em pleno exercício de sua condição como tal;
- V - de representação juvenil, nos termos previstos neste Estatuto ou no Regulamento do Grupo.



§ 1º - Os representantes da Diretoria são o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo.

§ 2º - Cada Patrulha Escoteira e Sênior pode eleger um representante junto à Assembléia de Grupo.

**Art. 9º.** - A Assembléia de Grupo se reúne e delibera com qualquer número de presentes, por convocação aprovada pela Diretoria do Grupo com antecedência mínima de 15 dias:

- I - ordinariamente, até o mês de julho de cada ano;
- II - extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou, de 1/3 (um terço) dos associados do Grupo Escoteiro que compõem esta Assembléia.

**Art. 10** - Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do Grupo, constando obrigatoriamente a ordem do dia, local e data de sua realização, dentro do prazo legal e, mantendo a disposição dos associados, cópias suficientes, para o caso de serem solicitadas, ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados.

**Art. 11** - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro e responsável por sua administração, e será eleita para um mandato de dois anos. É composta por, pelo menos 3 (três) membros, conforme estabelecido no Regulamento do Grupo, eleitos pela Assembléia do Grupo, por meio de chapa, sendo:

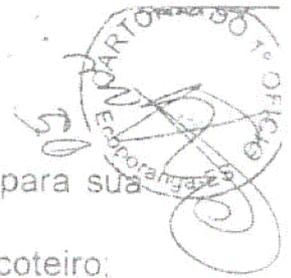
- a) 01 (um) Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo, e
- b) pelo menos, mais 02 (dois) Diretores.

§ 1º - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela Diretoria do Grupo.

§ 2º - Os membros nomeados da Diretoria têm direito a voto nas reuniões da mesma, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto e/ou Regulamento de Grupo.

**Art. 12** - Compete à Diretoria de Grupo:

- I - promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do POR e regulamentos da União dos Escoteiros do Brasil;
- II - promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
- III - obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente, os financeiros podendo ser por meio da cobrança de mensalidades, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- IV - apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo, fornecendo cópia a Diretoria Regional, bem como manter a disposição da



Comissão Fiscal, a documentação de balancetes mensais para sua verificação e análise;

- V - assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- VI - propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro, junto à comunidade;
- VII - registrar, tempestiva e anualmente, o Grupo Escoteiro e todos os membros juvenis e adultos a ele vinculados, perante a União dos Escoteiros do Brasil, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- VIII - selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos recursos humanos do Grupo Escoteiro.
- IX - aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia a Diretoria Regional;
- X - orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
- XI - aplicar as medidas disciplinares aos membros do Grupo Escoteiro;
- XII - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- XIII - deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do Grupo Escoteiro;
- XIV - aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais;
- XV - responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear ou designar, assim como, pelos que participarem no Grupo Escoteiro, com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- XVI - fixar as atribuições dos diretores nomeados;
- XVII - manter os valores do Grupo Escoteiro, depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria, não devendo manter em caixa, quantia superior a quatro salários mínimos;
- XVIII - deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos conselhos de pais das mesmas;
- XIX - nomear, exonerar e, manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e diretores nomeados do Grupo Escoteiro;
- XX - manter o registro das atas da Diretoria;
- XXI - manter em dia o cadastro dos participantes do Grupo Escoteiro,
- XXII - manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;
- XXIII - designar os três diretores do Grupo Escoteiro com direito de voto na Assembléia de Grupo quando não estabelecido no estatuto ou regulamento do Grupo.



XXIV - determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB que atuam no respectivo nível local;

XXV - apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível local respectivo; e

XXVI - designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto.

§ 1º - Os membros da diretoria serão solidariamente responsáveis por eventuais danos causados a terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo Grupo.

§ 2º - Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do Grupo, especialmente os membros menores de idade, durante atividades regulares, serão de responsabilidade do Grupo Escoteiro no âmbito jurídico da responsabilidade civil.

**Art. 13** - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro, composta por 3 (três) membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios, e por 3 (três) suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do Grupo Escoteiro.

**Art. 14** - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro examinará o balanço anual e balancetes mensais elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo pareceres mensais, sendo, no relativo ao balanço anual, submetido à Assembléia de Grupo nos prazos legais.

**Parágrafo Único** - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro tem como funções, além das fiscalizadoras relativas às áreas contábeis, administrativas e financeiros, a de orientar e sugerir ações da Diretoria no atinente às questões administrativas e financeiras.

**Art. 15** - As Seções do Grupo Escoteiro são as seguintes:

I - Alcatéias (Lobinhos);

II - Tropas Escoteiras;

III - Tropas Seniores;

IV - Clãs Pioneiros.

§ 1º. É objetivo do Grupo Escoteiro, manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens, a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de sete a vinte e um anos incompletos.

§ 2º. A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo POR - "Princípios, Organização e Regras", e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3º. - As seções do Grupo Escoteiro podem ser mistas, contando com crianças ou jovens de ambos os sexos.



**Art. 16** - O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistirem às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

**Art. 17** - O Conselho de Escotistas, é órgão consultivo sobre a pedagogia e a aplicação do Programa Escoteiro, composto de todos os Escotistas do Grupo, membros voluntários da União dos Escoteiros do Brasil, em pleno gozo dos seus direitos e, se reunirá pelo menos a cada bimestre, sob a coordenação do Diretor Presidente do Grupo Escoteiro, ou outro Diretor especialmente nomeado para este fim.

**Art. 18** - O Grupo Escoteiro poderá implantar um Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros, sempre que necessário, que estará constituído por antigos ou atual integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

**Parágrafo Único** - Esse Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros terá necessariamente dentre suas finalidades: colaborar no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro dentro da comunidade, desempenhando expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

### CAPÍTULO III - Das Disposições Gerais

**Art. 19** - O Grupo Escoteiro poderá elaborar regulamento para a entidade e para seus órgãos, o qual não poderá conflitar com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro Nacional, ou estatuto, as normas e as orientações da UEB.

**Art. 20** - Com exceção da Assembléia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do Grupo Escoteiro estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do Grupo Escoteiro.

**Art. 21** - O Grupo Escoteiro tem as seguintes categorias de participantes:

- I - associados;
- II - beneficiários;
- III - escotistas;
- IV - dirigentes;
- V - contribuintes;
- VI - colaboradores;
- VII - membros beneméritos e honoríficos.



§ 1º - São associados do Grupo Escoteiro os seus participantes de uma das outras categorias com direito a voto na Assembléia de Grupo e em dia com sua contribuição com o Grupo Escoteiro e com seu registro anual junto à Direção Nacional, mesmo que integrando outras categorias.

§ 2º - São beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiras e pioneiros.

§ 3º - São escotistas, todos aqueles que, possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos voluntários contribuintes), tais como: chefes de Seção, assistentes, instrutores e outros auxiliares.

§ 4º - São dirigentes todos aqueles que possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídas no parágrafo anterior, tais como: integrantes de Diretorias, Comissões Fiscais, Comissões de Ética e Disciplina e dirigentes de Assembléias.

§ 5º - São contribuintes os pais ou responsáveis dos beneficiários com menos de 18 anos, os pioneiros, os membros dos Clubes da Flor de Lis e as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pela Assembléia correspondente, na forma dos regulamentos.

§ 6º - São colaboradores os antigos escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria no Grupo Escoteiro.

§ 7º - São membros beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria do Grupo a que se acham vinculados, assim deliberarem.

§ 8º - Os voluntários das categorias previstas nos incisos III e IV deste artigo são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os integrantes da categoria de membros beneméritos e honoríficos deste artigo dependem da aprovação da Diretoria por meio do qual farão sua inscrição.

§ 9º - Os integrantes das categorias I e III a V deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos como tal, voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais. Os membros da categoria VI deste artigo, tem direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição.

**Art. 22** – São condições para o ingresso de associados e voluntários adultos no Grupo Escoteiro:

I – ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;

II – gozar de bom conceito e ter reputação ilibada;

III – aceitar cumprir o presente Estatuto, o Estatuto da UEB e as decisões dos órgãos de direção.



**Art. 23** – São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros do Grupo Escoteiro:

- I - participar, com exclusividade, do Movimento Escoteiro no Brasil e o farão nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB;
- II - participar das Assembléias Regionais e de Grupo pelos quais estejam registrados, com direito de voto na forma do Estatuto da UEB e deste Estatuto, e do respectivo Regulamento;
- III - participar, com direito à voz, das reuniões das respectivas Assembléias que não forem declaradas secretas;
- IV - poder participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos de formação oferecidos, atendidos aos respectivos pré-requisitos;
- V - efetuar compras de publicações, distintivos e outros materiais vendidos nas lojas escoteiras.

§ 1º - É direito exclusivo dos associados participarem das Assembléias de Grupo, com direito ao voto nos termos deste Estatuto.

§ 2º - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua.

§ 3º - Os convidados aos respectivos fóruns terão direito à voz, com a autorização da direção dos trabalhos.

**Art. 24** – São deveres dos associados, beneficiários, voluntários e membros, zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Estatuto da UEB, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB e, além disso:

- I - ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;
- II - buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro (Fundamentos e Projeto Educativo);
- III - colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais e de Grupo;
- IV - autorizar que a UEB, sua Região e seu Grupo Escoteiro utilize o direito de suas  
"imagens em atividades escoteiras."

**Art. 25** - Todo associado e participante do Grupo Escoteiro está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - destituição;
- IV - exclusão

§ 1º - São passíveis de exclusão as seguintes condutas de associados:

- I - furto, roubo ou desvio de bens e valores;
- II - agressão física a outro associado, participante do Grupo Escoteiro ou a terceiro;



III - outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;

IV - reincidência em fatos puníveis com suspensão.

§ 2º - Considera-se exclusão a perda da condição de associado da UEB, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado demitido de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis.

§ 3º - São requisitos para a destituição de membros da Diretoria de Grupo, além dos previstos no artigo 35 deste Estatuto:

I - ausência definitiva do Brasil;

II - deixar de cumprir suas obrigações estatutárias e regimentais com a UEB;

III - realizar, de forma comprovada, malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio;

IV - ser punido com a penalidade de exclusão prevista no artigo precedente.

§ 4º - O delayamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste artigo, os prazos, os recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos na forma estabelecida pelas normas próprias da UEB.

§ 5º - Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão "ex-officio" de quem detém competência para nomear ou designar.

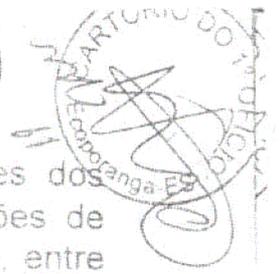
#### CAPÍTULO IV – Do Patrimônio e das Finanças

**Art. 26** - O Grupo Escoteiro não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

**Art. 27** - Constituem patrimônio do Grupo Escoteiro, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo.

**Art. 28** - O patrimônio, em caso de extinção do Grupo Escoteiro, passa a integrar o patrimônio da respectiva Região Escoteira da União dos Escoteiros do Brasil.

**Art. 29** - O patrimônio do Grupo Escoteiro somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembleia do Grupo Escoteiro, especialmente convocada para tal.



**Art. 30** - Constituem receitas do Grupo Escoteiro as contribuições dos participantes, os resultados do movimento financeiro, as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, entre outras.

§ 1º - O Grupo Escoteiro é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembléia, Diretoria e demais órgãos do Grupo, a obtenção de fundos necessários a completa manutenção e funcionamento.

§ 2º - Os membros da Diretoria do Grupo Escoteiro respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que oerem causa.

**Art. 31** - É igualmente de responsabilidade exclusiva da Diretoria, os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

**Art. 32** - Os associados do Grupo Escoteiro não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

**Art. 33** - Ao final da gestão financeira, havendo "superávit" este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefício e finalidades do Escotismo, conforme previsto no Estatuto.

**Art. 34** - O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria, nos sessenta (60) dias subseqüentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer da Comissão Fiscal.

## CAPÍTULO V – Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 35** - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) destituição;
- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do Grupo Escoteiro;



- h) deixar de assumir as funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do início do mandato;
- i) deixar de registrar-se na União dos Escoteiros do Brasil no ano em curso;
- j) término do mandato ou do Acordo Mútuo;
- k) não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.

§ 1º - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrentes das alíneas "a" à "d" e "f" à "k", deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembléia correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo que completará o mandato.

§ 2º - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrente da alínea "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

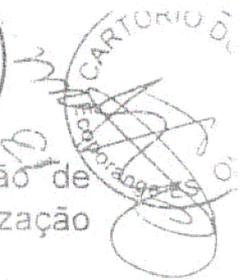
§ 3º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 dias da próxima Assembléia Ordinária.

**Art. 36-** Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os votos e os respectivos suplentes relacionados na ata na ordem da respectiva votação.

**Art. 37 -** Os procedimentos eleitorais das Assembléias serão estabelecidos pelo regulamento eleitoral e, na sua falta, pelo Presidente, quando da convocação para a mesma ou, pelo plenário.

**Art. 38 -** O presente estatuto somente poderá ser alterado através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com *quorum* de mais de 1/3 (um terço) dos associados aptos a votar e aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes, podendo ser modificado quanto à administração da entidade, desde que de forma coerente com o Estatuto da UEB.

**Parágrafo Único -** Somente nas reuniões da Assembléia Geral para a alteração estatutária e para a eventual destituição de administrador, conforme previsto no edital de convocação serão aceitas a delegação de competência para votar, com até 10 (dez) procurações para cada pessoa que integrar a Assembléia, não podendo as procurações ter validade superior a 6 (seis) meses.



**Art. 39** – Toda e qualquer atividade que contemple a participação de escoteiros menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita dos pais ou responsáveis pelo menor.

**Parágrafo único** – A autorização dos pais ou dos responsáveis, contudo, não exime os instrutores ou quem estiver exercendo a liderança do grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

**Art. 40** - O presente Estatuto e suas alterações entram em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos.

Ecoporanga, Esp. Santo, 11 de Setembro de 2010.

Pedro Roberto de Moraes  
Presidente da Assembleia do Grupo

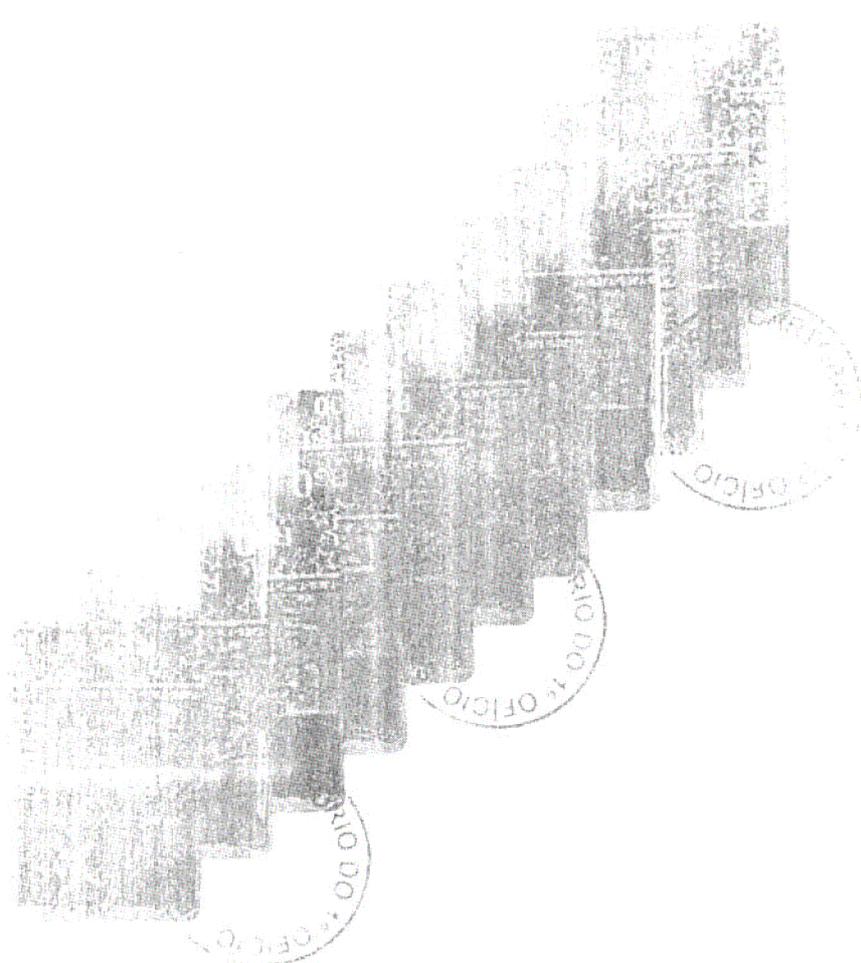
Juliano de Oliveira  
Secretário



Ata da Sessão Ordinária de 27 de Setembro de 2011  
Ordem do Dia - 1ª Sessão Ordinária - 27 de Setembro de 2011  
Ordem do Dia - 1ª Sessão Ordinária - 27 de Setembro de 2011

Apresentação de Parecer nº 27/2011  
PROTÓCOLO nº 000  
REGISTRADO nº 186  
Observação:  
CORPORATIVO  
CARLOS JOSÉ DOS SANTOS  
Chefe  
do Departamento de...

27.557.197/0001-00  
Câmara Municipal de Ecoporanga - ES  
Rua Manoel de Barros, nº 244  
Cidade - ES - CEP: 29250-000  
Fone: (51) 3225-1000



**LEI MUNICIPAL N° 706, DE 08 DE AGOSTO DE 1995**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O 23º  
GRUPO ESCOTEIRO NHAMBU DE  
ECOPORANGA.**

A Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – É considerado de Utilidade Pública o 23º Grupo Escoteiro Nhambu de Ecoporanga, fundado em 17 de Dezembro de 1994, com personalidade jurídica atribuída pela União dos Escoteiros do Brasil inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte sob nº 33.788.431/0064-05, com sede nesta cidade, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ecoporanga ES, 08 de Agosto de 1995

**Francisco Roberto Figueiredo Gomes**  
**Prefeito Municipal**



Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Ecoporanga



# CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

Processo Nº 2635/2019

Ecoporanga- ES, 08 de Novembro de 2019.

Encaminho ao Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, o presente processo (Projeto de Lei Nº 008/2019) protocolado nesta data sob o nº 2635 pelo Vereador Joao Batista Filho.

*MOBaeta*

MARIA ODILIA BAETA  
(Recepcionista/Protocolo)